



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

São Vicente, 24 de abril de 2026.

Realizada pesquisa neste setor, localizamos algumas leis e decretos que versam sobre a temática solicitada. Seguem anexados para conhecimento e análise:

Lei nº 001 A/90 – Institui a obrigatoriedade de exame oftalmológico anual nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Lei nº 1175 A / 2002 – Cria o Programa de Saúde Oftalmológica e dá outras providências.

Lei nº 2115 A / 2009 – Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção, Acompanhamento e Tratamentos dos Distúrbios da Visão, a ser aplicado junto aos alunos das escolas da rede pública municipal.

Decreto 2895 A / 2009 – Regulamenta a Lei nº 2115 A, de 06 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção, Acompanhamento e Tratamentos dos Distúrbios da Visão a ser aplicado junto aos alunos das escolas da rede pública municipal.

Lei 2901 A/ 2012 – Institui a Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil e dá outras providências.

Decreto 3551 A /2012 – Regulamenta a Lei nº 2901 A, de 27 de junho de 2012, que institui a Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILLA QUEIROZ YUNG
Data: 24/04/2026 17:17:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilla Yung
Apoio Legislativo

“Primeira Câmara das Américas”



Anexo ao Of. nº 07/91-88
S. Vicente 10/9 11/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 001-A

Institui a obrigatoriedade do exame oftalmológico anual nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências:

Processo nº. 15.974/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se à Lei nº. 2111, de 09 de outubro de 1986, artigo, que será o 2º, com a seguinte redação, numerando-se os demais:

"Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade do exame oftalmológico anual nos alunos da rede municipal de ensino".

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de janeiro de 1991.

Eng.º ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc
Proc. 110/90



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1175-A

Projeto de Lei nº 103/02
de autoria do
Vereador Geovane de Jesus

Cria o Programa de Saúde Oftalmo-
lógica e dá outras providências.
Proc. nº 30593/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Saúde Oftalmológica, o qual terá por objetivo a prevenção e o tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo o seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico.


Art. 2º - O programa será desenvolvido anualmente e terá a duração de uma semana.

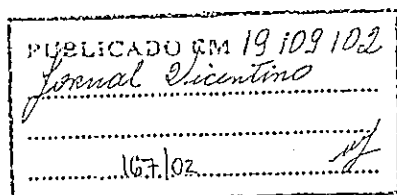
Art. 3º - Ficará a critério do Poder Executivo a escolha da semana para a realização do programa, devendo tal data e os locais de inscrição dos interessados serem amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de setembro de 2002.


PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal



LEI Nº 2115-A.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2895/2009)



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DOS DISTÚRBIOS DA VISÃO, A SER APLICADO JUNTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Projeto de Lei nº 25/09 de autoria do Vereador Marcelo Correia
Proc. nº 22087/09

ROGÉRIO BARRETO ALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Vicente o Programa de Prevenção, Acompanhamento e Tratamento dos Distúrbios da Visão, junto aos alunos das escolas da rede pública municipal.

Parágrafo Único - Os exames que integram o Programa a que se refere o caput deste artigo serão realizados no transcorrer do ano letivo e deverão abranger todos os alunos matriculados no ensino fundamental.

Art. 2º O Programa previsto nesta Lei compreenderá a realização de exames oftalmológicos básicos disponíveis na rede de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 6 de maio de 2009.

ROGÉRIO BARRETO ALVES

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.895 - A



Regulamenta a Lei nº 2115-A, de 06.05.09, que dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção, Acompanhamento e Tratamento dos Distúrbios da Visão a ser aplicado junto aos alunos das escolas da rede pública municipal. Proc. nº 22087/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o constante no Processo nº 22087/09, Considerando o alto índice de problemas oftalmológicos que afetam a população brasileira;

Considerando que, segundo dados do Ministério da Saúde, 30% (trinta por cento) das crianças em idade escolar apresentam problemas de visão que interferem em seu desempenho diário e na qualidade de vida, culminando em evasão e repetência escolar;

Considerando a criação pela Lei nº 2115-A de Programa de Prevenção, Acompanhamento e Tratamento dos Distúrbios da Visão de alunos das escolas da rede municipal de ensino, em atenção ao "Projeto Olhar Brasil", DECRETA:

Art. 1º A implantação e o desenvolvimento do programa de que cuida este Decreto ficará a cargo da Secretaria da Saúde - SESAU e da Secretaria de Educação - SEDUC.

DECRETO Nº 2895 - A f1.02

Art. 2º A Secretaria da Saúde, através de seus técnicos, capacitará monitores lotados na Secretaria de Educação, para atuarem, em conjunto, na realização dos testes visuais dos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os testes visuais serão efetuados em período previamente agendados.

Art. 3º Os alunos triados que apresentarem alteração e indicarem a necessidade de realização de consulta oftalmológica deverão ser encaminhados para exame clínico laboratorial, tratamento e acompanhamento a ser realizado pela rede pública de saúde ou conveniada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de agosto de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.901-A

(Regulamentada pelo Decreto nº 3551/2012)



Institui a Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil e dá outras providências.

Proc. nº 31579/12

Projeto de Lei nº 104/12 de autoria do Vereador Alfredo Moura.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil do Município, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A execução de ações destinadas ao cumprimento do disposto na presente Lei serão coordenadas pelas Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, e poderão contar com a colaboração de instituições e empresas de capital privado.

Art. 3º Dentre as ações a serem desenvolvidas considera-se prioritária a realização de exames oftalmológicos para detecção de deficiências visuais em crianças na faixa etária de quatro a oito anos de idade, bem como orientação médica para o tratamento específico de cada caso apurado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de junho de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

ja/fnv

DECRETO Nº 3.551 - A



Regulamenta a Lei nº 2901-A, de 27.06.12, que institui a Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil e dá outras providências. Proc. nº 31579/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o constante no Processo nº 31579/12, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei nº 2901-A, de 27 de junho de 2012, que institui a Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil e dá outras providências.

Art. 2º A Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil será realizada anualmente no mês de outubro, pelas Secretarias da Educação e da Saúde, com o apoio das demais Secretarias, podendo contar com a colaboração de instituições e empresas privadas.

Art. 3º As atividades da Semana de Prevenção compreenderão as seguintes ações:

I - realização, nas unidades escolares municipais, de atividades informativas de orientação preventiva;

II - campanhas, a serem desenvolvidas em todos os segmentos da sociedade, destinadas à prevenção e identificação e tratamento específico para os casos de deficiência visual;

III - realização de exames, na rede pública de saúde, para detecção de deficiências visuais em crianças na faixa etária de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade;

DECRETO Nº 3551 - A

fl) 02

IV - outras atividades informativas e educativas que detectem prematuramente quais sinais de deficiência visual na faixa etária referida neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de setembro de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

MM